

Processo n.: @APE 17/00089835

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivens Antônio Scherer

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1087/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do Ato de Aposentadoria de Ivens Antônio Scherer, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ASI-69, matrícula n. 1678, CPF n. 200.256.299-72, consubstanciado no Ato da Mesa n. 744, de 23/11/2016, considerado ilegal, em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

1.1. Pagamento das rubricas ns. 1035 – Adicional de Exercício - Comissão Legal (Resolução n. 009/2011), no valor de R\$ 1.648,68, e 1039 - Adicional de Exercício Gratificação (Res. n. 009/2011), no valor de R\$ 1.597,16, em afronta à Constituição Federal, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5441, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo que pretendeu a convalidação das referidas resoluções;

1.2 Ausência de remessa de certidão que ateste o tempo de contribuição, em consonância com o preconizado no art. 46 da Lei (estadual) n. 6.745/1985 e o Prejulgado n. 1028 deste Tribunal de Contas, tendo em vista o tempo averbado de 06 (seis) anos no exercício do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no período de 1º/02/1977 a 31/01/1983.

2. Determinar ao **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, que:

2.1. adote providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 744, de 23/11/2016, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao servidor, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação;

2.2. comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu Presidente, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastadas as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação no que tange ao prazo estipulado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, à Sra. Karula Genovena Batista Trentin Lara Correa e ao Sr. Luiz Alberto Metzger Jacobus, respectivamente, Procuradora-Geral e Diretor-Geral daquela Casa Legislativa.

Ata n.º: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC